

PARECER COREN/GO Nº 030/CTAP/2019

ASSUNTO: COMPETÊNCIA DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA REALIZAÇÃO DO BALANÇO HÍDRICO DE PACIENTES GRAVES.

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren-GO recebeu em 15 de fevereiro de 2019 o protocolo PG 201900854, solicitando emissão de parecer técnico quanto a legalidade da realização do balanço hídrico de pacientes graves por parte do Técnico de Enfermagem.

II. Da fundamentação e análise

Os pacientes hospitalizados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) apresentam condições críticas de saúde e, por isso, necessitam de cuidados intensivos e acompanhamento constante. A partir disso, dados fisiológicos são coletados e analisados com o objetivo de fornecer informações úteis a respeito das condições clínicas dos pacientes. Tais informações devem ser avaliadas constantemente pelos profissionais envolvidos no cuidado, com o intuito de gerar intervenções que irão impactar na mudança de estado clínico do paciente, em busca de um melhor prognóstico (GOMES et al., 2018).

Os distúrbios hidroeletrólíticos apresentam-se como um dos problemas clínicos de maior recorrência entre os pacientes hospitalizados na UTI e demonstram associações diretas com o aumento de morbidade e mortalidade entre os pacientes críticos (ÁVILA et al., 2014). Neste interim ressalta-se a importância do Balanço Hídrico (BH) como instrumento regulador das diversas reações metabólicas que ocorrem no organismo. O resultado da diferença entre administração e eliminação de líquidos durante as 24 horas é denominado balanço hídrico (BH) (BARCELOS; CRUZ, 2016).

Nessa concepção, a equipe de enfermagem tem a função de manter o controle e a monitorização detalhada de líquidos administrados e perdidos pelo paciente para uma avaliação precisa do equilíbrio hídrico, a fim de descobrir possíveis alterações, e conseqüentemente prever os cuidados de enfermagem necessários. (MELO et al., 2014). O enfermeiro tem autonomia para iniciar o BH sempre que for necessário, sabendo-se que em UTI esta informação é uma ferramenta imprescindível e determinante para a terapêutica adequada do paciente (NETTO et al., 2015).

O equilíbrio hídrico é um processo dinâmico indispensável para a vida. Há mecanismos de adaptação que regulam esse processo, o qual depende da ingestão e eliminação de água, de sua distribuição no organismo e da regulação das funções renais e pulmonares. Em condições homeostáticas, a totalidade de líquidos corporais e a concentração dos eletrólitos e minerais permanecem

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 030/CTAP/2019

relativamente constantes. Contudo, continuamente, há uma troca de líquidos e solutos com o ambiente externo e entre os diferentes compartimentos do corpo. Assim, a ingestão de líquidos é equilibrada pela eliminação dos mesmos, evitando o aumento ou diminuição da quantidade de líquido no organismo. Desse modo, o registro adequado dessa equação é importante para a tomada de decisões terapêuticas e assistenciais (DE OLIVEIRA; GUEDES; LIMA, 2010).

O balanço hídrico (BH) é o registro de medidas acuradas de líquidos administrados por via endovenosa e oral, e líquidos excretados por via gastrointestinal e urinária, devendo ser calculada sua diferença. Quando ocorre divergência dessa proporção, indica-se a presença de desequilíbrio hídrico. A realização diária dessa ação é essencial no cuidado e diagnóstico precoce de alterações hidroeletrólíticas. O enfermeiro é o profissional de saúde que está 24 horas ao lado do paciente e que reúne as melhores condições para observar e identificar alterações de desequilíbrios hidroeletrólíticos que comprometem os diversos órgãos e sistemas do organismo. Os resultados do balanço hídrico orientam os caminhos do cuidado, identificando complicações ou distúrbios que podem ser prevenidos ou minimizados, mediante a sua adequada realização (GOMES et. al., 2018).

A equipe de enfermagem deve primar pela qualidade de suas ações exercendo as atividades com seriedade e segurança. Cada informação anotada indica uma ação, evidenciando que os cuidados foram realizados (BARCELOS; CRUZ, 2016).

O registro adequado é importante para a tomada de decisões terapêuticas e assistenciais. Sendo assim, o enfermeiro precisa estar atento aos resultados do BH e saber interferir quando necessário, além de comunicar ao médico responsável sobre sinais de retenção hídrica ou desidratação. Para isso o enfermeiro deve prover de um raciocínio clínico e crítico, além de ter domínio acerca desse assunto para a avaliação completa do paciente e as principais consequências advindas de uma análise pouco eficaz do balanço hídrico (BH). (AVILA et. al., 2014).

Ao se obter dados completos e eficazes para a avaliação clínica e de acompanhamento da evolução do paciente, o enfermeiro tem plena condição de realizar a sistematização da assistência baseado nas respostas do próprio doente, podendo intervir diretamente na sua necessidade (OLIVEIRA et. al., 2010).

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987, cujo texto é o seguinte:

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

Rua 38 Nº 645, Setor Marista – Goiânia (GO)
CEP: 74.150-250 – TEL/FAX: (62) 3242.2018
www.corengo.org.br / corengo@corengo.org.br

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº030/CTAP/2019

(...)

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 0564/2017:

CAPÍTULO I – DIREITOS

(...)

Art. 22 Recusarse a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade e.

CAPÍTULO II – DEVERES

(...)

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

(...)

CAPÍTULO III – PROIBIÇÕES

(...)

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 450/2013 do COFEN, que trata de Parecer Normativo para Atuação da Equipe de Enfermagem em Sondagem Vesical:

Ao Técnico de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete a realização de atividades prescritas pelo Enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente, das condições do sistema de drenagem, do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem, coleta de urina para exames; monitoração do balanço hídrico – ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

CONSIDERANDO o Parecer nº 004/2010 do COREN/SP, que trata sobre transfusão de hemocomponentes e balanço hídrico e em sua conclusão diz:

Diante do exposto, o registro de monitoramento do balanço hídrico do paciente é de responsabilidade da equipe de enfermagem. Para tanto, faz-se necessária a contabilização de todo o volume recebido, incluindo transfusão de hemocomponentes, além do volume excretado pelo paciente.

CONSIDERANDO a Resposta Técnica COREN/SC nº 074/CT/2018, que aborda a competência do técnico de enfermagem na realização do balanço hídrico e também conclui que a responsabilidade é da competência da equipe de enfermagem.

III – Da Conclusão

Mediante o exposto, o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que a responsabilidade sobre o registro e monitoramento do balanço hídrico é de responsabilidade da equipe de enfermagem.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 030/CTAP/2019

Os procedimentos executados ou prescritos pelo enfermeiro devem sempre ter respaldo em evidências científicas e protocolos técnico-institucionais para garantir a segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem, além de ser realizado mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), prevista na Resolução Cofen nº 358/2009.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

Enfª. Marysia Alves da Silva
CTAP – Coren/GO nº 0145

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP – Coren/GO nº 22.560

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP – Coren/GO nº 90.897

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP – Coren/GO nº 19.121

REFERÊNCIAS

ÁVILA, M.O.N. et al. **Balanço hídrico, injúria renal aguda e mortalidade de pacientes em unidade de terapia intensiva.** J Bras Nefrol., Bahia, v. 36, n. 3, p. 379-388, 2014.

BARCELOS, D.G.; CRUZ, I.F.C. **Balanço hídrico:** revisão sistematizada da literatura para um protocolo clínico. Journal of specialized nursing care, v. 8, n 1, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jun 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 01 jun.. 2019.

BRASIL. **Lei Exercício da Enfermagem nº 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 358/2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 07 ago. 2019.

_____. **Resolução COFEN nº 450/2013.** Parecer Normativo para Atuação da Equipe de Enfermagem em Sondagem Vesical. Disponível em: <<http://www.coren-ro.org.br/wp-content/uploads/2014/06/ANEXO-PARECER-NORMATIVO-Resolucao-450.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 030/CTAP/2019

_____. **Resolução COFEN nº 564/2017.** Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 01 jun. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. **Resposta Técnica COREN/SC nº 074/CT/2018.** Competência do técnico de enfermagem na realização do balanço hídrico. Disponível em: <<http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/RT-074-2018-Compet%C3%Aancia-do-T%C3%A9cnico-de-Enfermagem-na-realiza%C3%A7%C3%A3o-do-balan%C3%A7o-h%C3%ADrico-.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer Técnico nº 004/2010.** Transfusão de hemocomponentes e balanço hídrico. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2010_4.pdf> Acesso em: 5 ago. 2019.

DE OLIVEIRA, S.K.P.; GUEDES, M.V.C; LIMA, F.E.T. **Balanço hídrico na prática clínica de enfermagem em unidade coronariana.** Rev. Rene. Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 112-120, 2010.

GOMES, P.P.S. et. al. **Balanço hídrico na nefrologia pediátrica:** construção de um procedimento operacional padrão. Rev. Bras. Enferm. Brasília, v. 71, supl. 3, p. 1404-1411, 2018.

MELO, E.M. et. al. **Avaliação dos registros de enfermagem no balanço hídrico de pacientes em unidade de terapia intensiva.** Rev. Enferm. UFPI. v. 3, n. 4, p. 35-41, 2014.

NETTO, S.M. **Análise dos registros referentes ao balanço hídrico em unidade de terapia intensiva.** Rev. Enferm. UFPE online. Recife, v. 9, n. 1, p. 448-456, 2015.